



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA

DIÁRIO OFICIAL n° 10.755, Quarta-feira, 14 de março de 2012.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA 009 DE 05 DE MARÇO DE 2012

PLANO DE MANEJO DA APA LAGO DO AMAPÁ (FASE I).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE, nomeado pelo Decreto 016 de 1º de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado dia 03 de janeiro de 2011, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n° 1.332 de 4 de setembro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado no 9.629 de 05 de setembro de 2007, modificadas pelo Decreto 3.791 de 21 de janeiro de 2009 publicado no Diário Oficial do Estado n° 9.975 de 22 de janeiro de 2009.

CONSIDERANDO que a APA LAGO DO AMAPÁ teve seu Plano de Manejo (Gestão) elaborado conforme determina a Lei n° 9.985 de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, modificada pelo Decreto n° 4.340 de 22 de agosto de 2002 e em conformidade com o que determina o Sistema Estadual de Áreas Naturais Protegidas do Acre – SEANP, Lei 1.426 de 27 de dezembro de 2001.

CONSIDERANDO que o Art. 27 da Lei do SNUC que diz que toda Unidade de Conservação disporá de seu Plano de Manejo (Gestão).

CONSIDERANDO que o Art. 16 do Decreto n° 4.340 de 22 de agosto de 2002, o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na Sede da Unidade de Conservação e no centro de documentação do Órgão Gestor.

CONSIDERANDO que a categoria de Unidade de Conservação Área de Proteção Ambiental (APA) possui uma metodologia específica para elaboração do Plano de Manejo (Gestão) em três fases, publicada em 2001 pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA, a qual está sendo seguida por este Órgão Gestor.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Fase I do Plano de Manejo da APA LAGO DO AMAPÁ.

Art. 2º O texto completo da referida Fase do Plano de Manejo da APA LAGO DO AMAPÁ será disponibilizado pelo Órgão Gestor no Departamento de Áreas Protegidas e Biodiversidade, bem como na página da Unidade na internet.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS EDEGARD DE DEUS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE